

Contudo, a lei estadual não estará adstrita ao que dispõe o art. 17-C, <i>caput</i> , § 2º, da Lei nº 6.938/1981, cuja forma de cálculo se refere exclusivamente à obrigação tributária acessória da TCFA.		
Para evitar os efeitos de depreciação monetária, legislações estaduais análogas utilizam, conforme respectiva legislação tributária, unidade fiscal de referência em vez de percentual de taxa devida.		
Por outro lado e para se evitar a perda de proporcionalidade da sanção, essas mesmas legislações estipulam via de regra, quantitativos de unidade fiscal progressivos, conforme o infrator seja pessoa física ou seja pessoa jurídica, segundo o respectivo porte econômico.		
Quesitos	Dispositivo	Modelo de dispositivo
12	A lei individualiza a incidência de TFA/[UF] por estabelecimento?	Art. 6º, <i>caput</i> A TFA/[UF] é devida por estabelecimento, tendo por valores o percentual de sessenta por cento daqueles fixados para a TCFA, conforme Anexo IX da Lei nº 6.938, de 1981, e alterações.
13	A lei institui estrutura de determinação de valor da TFA/[UF] de forma parametrizada com o Anexo IX da Lei nº 6.938/1981?	
14	A lei operacionaliza a apuração e transferência integral de valores a título de compensação da TCFA que sejam atualizados monetariamente?	
Observações: - referente ao art. 17-D, <i>caput</i> , e ao Anexo IX da Lei nº 6.938/1981; - dispositivo da lei estadual necessário para fins de ACT; - trata-se de dispositivo crítico na lei estadual para fins de implementação do art. 17-P da Lei nº 6.938/1981, pois referente à regra matriz de incidência da taxa federal e da taxa estadual. Pela redação do modelo de dispositivo, não há necessidade de que a lei estadual possua anexo de valores próprio. Afasta-se, também, eventual necessidade de alteração do diploma estadual, no caso de ocorrer modificação de valores descritos no Anexo IX da Lei nº 6.938/1981, seja por alteração do próprio anexo, seja por atualização monetária. Os valores originais da TCFA sofreram primeira atualização monetária em 2015, conforme Portaria Interministerial MF-MMA nº 812/2015, Decreto nº 8.510/2015, e art. 3º da Lei nº 13.196/2015. Contudo, se lei estadual opta por estabelecer anexo de valores próprio, esse deve manter relação percentual de 60% (sessenta por cento) com os valores atuais da TCFA. E no caso de futura modificação de valores da TCFA, o diploma estadual deverá ser necessariamente alterado, para o restabelecimento de proporção máxima (sessenta por cento) e recebimento de transferência integral de valores apurados por meio da GRU-Única.		
15	Quesito	Dispositivo Modelo de dispositivo
	Na especificação de portes econômicos, a lei estabelece regra parametrizada com a Lei nº 6.938/1981?	§ 1º e incisos Para os fins desta lei, consideram-se: I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do <i>caput</i> do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior ao limite de enquadramento previsto no inciso I do <i>caput</i> e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme a Lei Federal nº 6.938, de 1981, e alterações; e III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme a Lei Federal nº 6.938, de 1981, e alterações.
Observações: - referente ao art. 17-D, <i>caput</i> , § 1º, da Lei nº 6.938/1981; - dispositivo da lei estadual necessário para fins de ACT; - trata-se de dispositivo crítico na lei estadual para fins de implementação do art. 17-P da Lei nº 6.938/1981, pois referente à regra matriz de incidência da taxa federal e da taxa estadual. É o dispositivo que, aplicado em conjunto com anexo de valores, caracteriza a constitucionalidade da taxa estadual no que concerne à capacidade contributiva do sujeito passivo. Pela redação do modelo de dispositivo, afasta-se eventual necessidade de alteração do diploma estadual, no caso de ocorrer modificação dos valores limites das faixas de porte, seja pela Lei Complementar nº 123/2006, seja pela Lei nº 6.938/1981.		
	Quesito	Dispositivo Modelo de dispositivo
	A lei especifica, para fins de progressividade da TFA/[UF], critério parametrizado com a Lei nº 6.938/1981?	§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e alterações.
16	Observações: - referente ao art. 17-D, <i>caput</i> , § 2º, da Lei nº 6.938/1981; - dispositivo da lei estadual necessário para fins de ACT; - trata-se de dispositivo crítico na lei estadual para fins de implementação do art. 17-P da Lei nº 6.938/1981, pois referente à regra matriz de incidência da taxa federal e da taxa estadual. É o dispositivo que, aplicado em conjunto com o anexo de descrições de atividades, caracteriza a constitucionalidade da taxa estadual no que concerne a sua progressividade. Pela redação do modelo de dispositivo, não há necessidade de que a lei estadual faça especificação de PP/GU. Afasta-se, também, eventual necessidade de alteração do diploma estadual, no caso de ocorrer alteração de PP/GU no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.	

